



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

P A U T A

Atualizada em 02/07/2021

30 DE JUNHO DE 2021 – 9h às 18h

1. Abertura da 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2021 por videoconferência e presencial devido às consequências causadas pela pandemia do Coronavírus

Verificação de quórum e boas-vindas pelo Coordenador Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior.

2. Composição da Cabeceira Mesa Diretiva com a Palavra Cedida aos Componentes e Execução do Hino Nacional

- 2.1. Presidente do Confea – Eng. Civ. Joel Krüger
- 2.2. Coordenador do CP - Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
- 2.3. Coordenador do CP: Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
- 2.4. Presidente da Mútua – Eng. Civ. Fernando Dacal Reis
- 2.5. Presidente do Crea-MT (Anfitrião) - Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego

3. Confea: Entrega dos Certificados aos Creas que implantaram o Programa Mulher

Eng. Civ. Joel Krüger (Presidente): Serão entregues os certificados aos Presidentes de Creas que implantaram nos seus Regionais o Programa Mulher.

4. BIM FORUM BRASIL (BFB)

Eng. Civ. Wilton Silva Catelani (Presidente): Apresentação institucional do BIM FÓRUM BRASIL (BFB). O BFB é uma associação civil de âmbito nacional, neutra, sem fins lucrativos que reúne os diversos agentes da Cadeia Produtiva da construção envolvidos e interessados na disseminação do conceito e prática da Modelagem da Informação da Construção (BIM). A Câmara Brasileira da Construção – CBIC entende que o Building Information Modeling - BIM, além de ser uma inovação em si mesma, contribui substancialmente para a implementação de outras inovações nas empresas. A dimensão das mudanças torna obrigatório o envolvimento das entidades do setor para dinamização do processo de difusão dessa tecnologia. Neste sentido, a publicação deste conteúdo é uma importante ferramenta para esclarecer e facilitar a adesão das empresas da indústria da construção a esta revolução. A publicação 10 Motivos para evoluir com o BIM dá início ao lançamento da coletânea de guias orientativos para implantação do BIM em construtoras e incorporadoras, uma iniciativa da CBIC com o Senai Nacional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

5. Informes Diversos dos Integrantes da Cabeceira da Mesa Diretiva

- 5.1 **ASSUNTO:** Informes do Presidente do Confea
RELATOR: Eng. Civ. Joel Krüger
- 5.2 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador do Colégio de Presidentes
RELATOR: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
- 5.3 **ASSUNTO:** Informes da Mútua
RELATOR: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis (Pres. da Mútua)
- 5.4 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador Adjunto
RELATOR: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
- 5.5 **ASSUNTO:** Informes do Presidente do Crea-MT - Anfitrião
RELATOR: Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego

6. Informes Diversos dos Presidentes dos Creas

Qualquer Presidente poderá fazer uso da palavra uma só vez para falar sobre assuntos importantes do seu Crea, mas não é o momento de apresentar propostas, no tempo regulamentar de 5 minutos, conforme o disposto no art. 24 da Resolução 1012, de 2005.

7. Discussão acerca da Medida Provisória nº 1.040/2021 que revogou a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e a Exigibilidade de ART

Debates sobre a Medida Provisória nº 1.040/2021 que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. Acerca da derrubada da exigibilidade da ART e da Lei nº 4.950-A/66, tem-se, *in verbis*:

Art. 37. Para a obtenção da eletricidade de que trata o inciso I do art. 35, o projeto e a execução das instalações elétricas internas do imóvel deverão possuir responsável técnico, que responde administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou execução, sendo dispensada a exigibilidade de:

I – emissão pelo profissional competente de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, do Termo de Responsabilidade Técnica ou equivalente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

(...)

Art. 58. Ficam revogados:

(...)

XII – a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Na avaliação do presidente do Confea, não há qualquer relação entre a proposta aprovada e a legislação do Salário Mínimo Profissional. “A Lei é uma garantia para a atuação desses profissionais, incentivando a boa prestação de seus serviços e valorizando categorias que atuam para o desenvolvimento e a salvaguarda de toda a sociedade. Além de ter sido colocada sem qualquer debate, a proposta não se enquadra no dispositivo, configurando um insidioso ‘jabuti’, medida legislativa obscura que a sociedade repudia veementemente”, declarou o Pres. Joel Krüger, como também que o Confea, os Creas e demais entidades da engenharia, agronomia e geociências atuarão fortemente junto ao Senado para derrubar a MP.

01 DE JULHO DE 2021 – 9h às 18h

8. Aprovação das Súmula da reunião anterior

Coordenador do CP, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, conforme o disposto no inciso IX, art. 13, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005. Será aprovada a Súmula da 2ª reunião ordinária ocorrida em Brasília, no período de 18 a 21 de maio de 2021.

9. Discussão e aprovação da Pauta

Coordenador do CP, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, conforme o disposto no art. 25, Anexo I, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

10. Informes das Comissões do Confea – uma hora distribuída entre todos os Coordenadores das respectivas Comissões

Informes da CEF, CAIS, CEEP, CEAP, CONP, CCSS e CME, até 5 minutos para cada Coordenador.

CEF – Coord.Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke.

CAIS – Coord. Eng. Eletric. Eletrotec. Daniel de Oliveira Sobrinho

CEEP – Coord. Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo

CEAP – Coord. Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha

CONP – Coord.Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke.

CCSS – Coord. Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva

CME – Coord. Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha

11. Discussão sobre o Quadro de Demandas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

Gerente da GRI - Eng. Eletric. Fabyola Gleyce da Silva Resende: Apresentação estatística dos dados da situação dos processos do Colégio de Presidentes, 2019 a 2021, com base no Quadro de Demandas.

12. Crea-CE: Proposta do CFT à Secretaria da Presidência da República para alterar o Decreto nº 90.922/85

Engenheiro Civil Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza (Vice-Presidente em Exercício): Considerando que, nos termos da notícia disposta no site do Conselho Federal dos Técnicos – CFT, de 15/06/2021, foi entregue ao Governo Federal, Secretária F pleito para que se altere o Decreto nº 90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio e que, acolhido, irá trazer enormes prejuízos ao maior segmento de profissionais do Sistema Confea/Creas, no caso os que atuam na construção civil, em especial a possibilidade de ampliação em até 300m² as obras de responsabilidade dos Técnicos em Edificações e Técnicos em Construção Civil. O § 1º do art. 4º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, assim dispõe:

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

13. Crea-RN: Conselho de Comunicação e Marketing - CCM

Eng. Civ. Ana Adalgisa (Pres. Crea-RN): Uniformização das marcas do sistema Confea/Crea e Mútua.

14. Proposta CP nº 51/2019 – Auxílio do Confea para o PDV dos Creas (SEI nº 06889/2019)

Eng. Civ. Afonso Lins (Coordenador do CP): A CCSS, por meio do Despacho de 08/06/2021, assim determinou:

"Tendo em vista o tempo decorrido entre a apresentação da Proposta CP nº 51/2019 - Auxílio para o PDV dos Creas, de 5 de dezembro de 2019 até a data atual, onde a CCSS tomou conhecimento do assunto em 13 de maio de 2021, retornamos o assunto a esse Colegiado com o objetivo de verificar se ainda há interesse no prosseguimento da proposta apresentada. Enfatizamos que na tramitação do processo houve consulta aos Regionais para manifestação quanto ao interesse no programa, visando instruir o processo com os dados necessários para análise, conforme disposto no Despacho PROJ 0370600, porém, apenas dois Regionais se manifestaram sendo que um informou não ter interesse e o outro não atendeu aos pré-requisitos elencados no Despacho já mencionado. Caso se mantenha o interesse no programa, objeto da Proposta CP nº 51/2019, solicitamos que sejam providenciadas as informações dos Regionais conforme descritas no Despacho PROJ 0370600."

Já foram enviadas mensagens eletrônicas anteriores (SEI 0371637, de 03/09/2021, e SEI 0387799, de 23/10/2021) aos membros do CP, acerca da Proposta CP nº 51/2019, nas quais foram solicitadas os estudos propostos pela PROJ no Despacho SEI 0370600, este concluiu nos seguintes termos:

"Diante disso, como os autos não estão devidamente instruídos sob o aspecto formal e material, e a própria justificativa da proposta do Colégio de Presidentes sob nº 51/2019 não se apresenta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

satisfatória aos fins a que se destina, entendendo por bem, em retornar os autos à Gerência de Relações Institucionais, para que se façam os devidos esclarecimentos e instruções junto ao Colégio de Presidentes - CP, Superintendência de Integração do Sistema - SIS, Superintendência Administrativa Financeira-SAF e Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, nos termos dos normativos internos, normas de contabilidade pública, Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e Acordos Coletivos de Trabalho vigentes nos Regionais, apontando-se nos autos: 1) relação dos Conselhos Regionais interessados; 2) relatório prévio e detalhado de todos os Conselhos Regionais interessados, contendo, no mínimo, gasto com folha de pessoal; estimativa de economia; funcionários que serão enquadrados no PDV; critérios de eleição; estudo e análise de risco no caso de ausência dos funcionários elegíveis em seus respectivos postos de trabalho; estimativa de ganho com o PDV no médio e curto prazo; estimativa de indenizações e de benefícios que serão concedidos aos funcionários aderentes; 3) estudo de impacto orçamentário- financeiro nas finanças do Conselho Federal, especialmente em razão dos diversos programas de repasses existentes (Programa de Desenvolvimento Sustentável; Recuperação Financeira; PL/ de obras e reformas e Auxílio Emergencial- COVID/19); 4) disponibilidade orçamentária-financeira do Conselho Federal em prestar apoio aos Conselhos Regionais; 5) existência de normativos internos que possibilitem a ajuda financeira e, por fim, 6) viabilidade jurídica".

Autorizamos a assessoria do CP a enviar mais uma vez mensagem eletrônica aos senhores presidentes reiterando os e-mails supracitados. Esta mensagem foi enviada em 16/06/2021 (SEI nº 0467522).

15. Indicação de um representante do CP para a participação presencial na SOEA CONNECT (SEI nº 01018/2021)

Eng. Civ. Afonso Lins (Coordenador do CP): O Plenário do Confea, por meio da PL-0706/2021 de 05/05/2021, entre outras coisas, assim determinou:

1) Aprovar o custeio - com passagens, diárias e auxílios - relativo à participação presencial dos seguintes representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua em estrutura de estúdio/auditório designada para a realização da SOEA CONNECT, no período de 15 a 17 de setembro de 2021, em Goiânia-GO: - Membros da Comissão Organizadora Nacional - CON (5); Conselheiro Federal representante do plenário (1); Membros da Comissão do Mérito (4); Representante da CT-Contecc (1); Representante do Colégio de Presidentes - CP (1); Representante do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN (1); Representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - CCEC (1). 2) Aprovar o custeio com passagens, diárias e auxílios relativo à participação presencial de 3 (três) representantes a serem indicados pela Comissão.

A CONSOEA, por meio do Despacho de 15/06/2021, assim determinou: *Solicitamos às unidades responsáveis, providenciar as indicações relativas à participação presencial dos seguintes representantes: - 01 (um) Conselheiro Federal representante do plenário; - 01 (um) representante da CT-Contecc; - 01 (um) representante do Colégio de Presidentes - CP; - 01 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN; - 01 (um) representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - CCEC.*

16. Proposta CP nº 45/2020 - Projeto que altera a Resolução nº 1.050, de 2013, para incluir o Parágrafo Único ao art. 5º (SEI nº 06110/2020)

Eng. Civ. Afonso Lins (Coordenador do CP): O Colégio de Presidentes, por intermédio da Proposta 45/2020, advindo do Fórum Creas Norte, assim requereu ao Confea:

Propor ao Plenário do CONFEA a inclusão do Parágrafo Único no art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: As obras e serviços de Engenharia e Agronomia regularizados nos termos desta Resolução não farão jus à Certidão de Acervo Técnico - CAT."



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

O assunto foi pautado na Sessão Plenária do Confea nº 1571, de 16 a 18/06/2021, encontrando-se em "Pedido de Vista" ao Cons. Fed. Gilson Queiroz, que entende ser necessário o debate da proposta com o Colégio de Presidentes, que está agendado para a próxima reunião a ser realizada em Cuiabá nos dias 30/06; 01/07 e 02/07/2021. Ressaltamos que a CONP, por meio da Deliberação nº 46/2021, de 14/05/2021, posicionou-se pela rejeição da proposta, como também, orienta o Colégio de Presidentes a estudar mecanismos de aperfeiçoamento do procedimento administrativo para a regularização de obras e serviços de engenharia com o registro posterior da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

17. CREAS NORTE: Projeto de Alteração da Resolução 1.074/2016, item 6.3, e do Anexo A, art. 172, para permitir grupos de trabalho com mais de cinco membros

Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier (Coordenador do Fórum Creas Norte): Projeto de Resolução para Alterar a redação do item 6.3 da Resolução 1.074/2016 para constar expressamente que o Grupo de Trabalho terá número de membros conforme a complexidade do assunto, com vistas a atender as necessidades e peculiaridades administrativas do Regional para alcançar a eficiência na finalidade de subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico. Alterar também o Anexo A da Resolução 1.074, no que se refere ao Art. 172, para a seguinte redação: Art. 172. O grupo de trabalho é composto por profissionais do Sistema conforme a necessidade e especialidade de seu objeto, tendo no mínimo dois conselheiros regionais. Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho e o pagamento de jetom.

18. CREAS NORTE: Uso de tecnologias em meios de pagamento, como cartão de crédito e Pix, para recebimento de receitas pagas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas ou não no Sistema Confea/Crea

Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier (Coordenador do Fórum Creas Norte): Regulamentar o uso de tecnologias em meio de pagamento, notadamente cartão de crédito e Pix, para pagamento de anuidades, parcelamentos, ARTs, CATs e demais taxas do Sistema Confea/Crea pelas pessoas físicas e jurídicas registradas ou não no Sistema Confea/Crea, visando a redução da inadimplência e a eficiência e previsibilidade de recebimento.

19. Creas Nordeste: Eleições pela Internet para Conselheiros Federais 2021

Eng. Civ. Ana Adalgisa (Coordenadora Creas-NE): Discussão para verificação das ações práticas do Confea para viabilização das Eleições para Conselheiro Federal 2021 para ocorrerem via internet.

20. Creas Nordeste: Viabilização de melhorias tecnológicas do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea – SIC

Eng. Civ. Ana Adalgisa (Coordenadora Creas-NE): Viabilização de melhorias tecnológicas do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), de forma que possibilite a inserção/alimentação de informações referentes aos cursos de pós-graduação, no referido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

banco de dados, visando ao atendimento aos dispositivos legais do Sistema Confea/Crea, transparência e agilidade no acesso e obtenção de informações pertinentes ao sistema.

21. CONFEA: Apresentação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Assessor da Presidência Alessandro Fonseca Bruno de Melo (Data Protection Officer - DPO): Apresentação geral sobre a LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

22. Creas Sul: Programa de Qualidade do AR Interior do CREA-SC

Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier (Pres. Crea-SC): Apresentação do Programa de Qualidade do AR Interior do CREA-SC, aprovado pelo GT da CCEEI, para implantação nos demais Creas.

23. Creas Sul: Programa BIM - Ministério da Economia/RECEPETI e o Fórum BIM Brasil

Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier (Pres. Crea-SC): Apresentação do Programa BIM - Ministério da Economia/RECEPETI e o Fórum BIM Brasil;

2 DE JULHO DE 2021 – 9h às 18h

24. Crea-GO: Ofício nº 137 /2021 - PRES/GAB - Troféu Seriema Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente

Eng. Civ., Agric. e de Seg. do Trab. Lamartine Moreira Junior: 1. Em 2021 o Troféu Seriema Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente chega à sua 19ª Edição com algumas inovações e, tendo em vista que a mais importante delas é a ampliação da abrangência territorial, que ultrapassa os limites do Estado de Goiás e passa a contemplar projetos de todo País, solicitamos o apoio do Colégio de Presidentes no sentido de permitir tempo de fala ao Crea Goiás, para que seja feita uma apresentação com intuito de maior engajamento na divulgação dessa importante premiação por parte de todos os Regionais. 2. O Troféu Seriema é uma enorme contribuição para a geração de novas ideias e fortalecimento de projetos já existentes, que visam o uso sustentável dos recursos naturais. Estimulando os diversos setores da sociedade nas boas práticas socio ambientais, seu contínuo crescimento, ao longo de 18 edições, valida a sua importância. 3. Oportunamente informamos que a solenidade premiação acontecerá de forma virtual no dia 25 de novembro deste exercício.

25. PROJ: Ações Judiciais no Sistema Confea/Crea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

Dr. Igor Garcia (Procurador do Confea): Apresentação das ações e intervenções judiciais de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua - Advocacia proativa, preventiva, integrada e global

26. Crea-RN: Acordo de Cooperação Técnica do Crea/RN Com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Eng. Civ. Ana Adalgisa (Pres. Crea-RN): Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com valor diferenciado, para obras ou serviços decorrentes de programas ou ações sob gestão da SNH/MDR.

27. FÓRUM CENTRO-OESTE: Contratação de Data Center

Eng. Civ. Fátima Có (Pres. Crea-DF): Que o CONFEA efetue gestões no sentido de contratação de Data Center para a hospedagem dos dados de profissionais, empresas, instituições de ensino, órgãos públicos e entidades de classe, sob a responsabilidade dos Creas.

28. FÓRUM CENTRO-OESTE: Uniformização de procedimentos para a emissão de certidões de situação e registro de pessoa jurídica, a serem incluídos na Resolução nº 1.121/2019

Eng. Civ. Fátima Có (Pres. Crea-DF): Incluir na Resolução nº 1.121/2019 o seguinte CAPÍTULO e artigos, conforme a seguir:

CAPÍTULO (XXX)

DAS CERTIDÕES COMPROBATÓRIAS DA SITUAÇÃO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Art. Xxx- Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. XX - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

29. FÓRUM CENTRO-OESTE: Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020 - REFIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

Eng. Civ. Fátima C6 (Pres. Crea-DF): Alteração da Resolução nº 1.128/2020, inserindo um parágrafo único no art. 15, o qual permite a redução da multa de 20% (vinte por cento) até o valor de 2% (dois por cento), exclusivamente aos devedores que possuam débitos iguais ou superiores a quatro anos de inadimplência.

Desta forma, pugna-se pela seguinte redação:

Art. 15. O Programa de Recuperação de Créditos deve observar os critérios básicos definidos abaixo:

- I – serão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação de Créditos somente os débitos inscritos em dívida ativa vencidos há mais de dois anos, relativos a anuidades, multas por infração à legislação profissional e demais débitos;*
- II – o débito poderá ser quitado à vista ou mediante parcelas mensais iguais e sucessivas, limitadas a 36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais) cada parcela;*
- III – o parcelamento está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado e será processado mediante celebração de Termo de Confissão de Dívida;*
- IV – o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais;*
- V – aos valores dos débitos objeto de parcelamento e que estejam em fase de execução fiscal serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, inclusive com cartas precatórias e outras despesas processuais;*
- VI – todos os débitos existentes em nome do optante, seja oriundo de anuidades, multas por infração à legislação profissional ou demais débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento;*
- VII – sobre o débito consolidado, o Crea poderá conceder redução progressiva dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observando-se os limites abaixo:*
 - a) à vista, com redução de até 100% (cem por cento);*
 - b) de 1 a 12 parcelas, com redução de até 70% (setenta por cento);*
 - c) de 13 a 24 parcelas, com redução de até 50% (cinquenta por cento); ou*
 - d) de 25 a 36 parcelas, com redução de até 30% (trinta por cento);*
- VIII – é vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei 5.194, 1966;*
- IX – deve ser estabelecida no Termo de Confissão de Dívida a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, em caso de descumprimento do acordo;*
- X – o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997; e*
- XI – a realização do parcelamento autoriza a concessão de certidão de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente.*

Parágrafo único. Possuindo o devedor um débito correspondente a quatro anos de inadimplência ou mais, o Crea poderá aplicar a redução da multa no limite de:

- I – até 2% (dois por cento) para pagamentos à vista;*
- II – até 10% (dez por cento) para parcelamentos de 1 a 12 parcelas;*
- III – até 15% (quinze por cento) para parcelamentos de 13 a 24 parcelas; e*
- IV – até 20% (vinte por cento) para parcelamentos de 25 a 36 parcelas.*

EXTRAPAUTA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
30 de junho a 2 de julho de 2021 – Cuiabá-MT**

OBS: Trata-se de uma minuta prévia de pauta sujeita a alterações.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005

Art. 15. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será submetido à apreciação da comissão responsável pela articulação institucional do Sistema e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.

(...)

Art. 17. As reuniões ordinárias são convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias da data de início.

(...)

§ 2º A pauta da reunião é encaminhada aos membros, junto com a convocação.

Art. 18. As reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes podem ser realizadas a critério do coordenador ou por solicitação a ele dirigida, da maioria dos presidentes dos Creas.

(...)

Art. 22. A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Presidentes obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – abertura da reunião;

III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior;

IV – informes;

V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e

VI – apreciação dos assuntos pautados.

Art. 23. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo coordenador ou por requerimento justificado de qualquer membro, acatado pelo Colégio de Presidentes.

(...)

Art. 24. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:

I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;

II – cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de **cinco minutos cada vez**;

III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e

IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 25. As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.